



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.922, DE 25 DE AGOSTO DE 1993.

"Autoriza o Poder Executivo a contratar parcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e dá outras providências".

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Pedro Leopoldo, contratar parcelamento de dívida para com o FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na forma da resolução nº 100, de 26/05/93, (D.O.U. de 02/06/93), do Conselho Curador do FGTS, equivalente a Cr\$7.543.507,94 (Sete milhões, quinhentos e quarenta e três mil, quinhentos e sete cruzeiros reais e noventa e quatro centavos), em 10/08/93.

Art. 2º) - Para a garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Fundo de Participação do Município - FPM, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta Lei.

Art. 3º) - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes a amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º) - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 25 de agosto de 1993.


Julião César Batista de Sales
Prefeito Municipal.